



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**E M E N D A N ° \_ \_ \_ \_ \_ / 2 0 2 1**

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Altera o § 2º do artigo 7º do Projeto de Lei 154/2021, que passa a ter a seguinte redação:

*§ 2º No caso de o Poder Legislativo e entidades da Administração Indireta não promoverem a medida prevista no § 1º, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros de maneira proporcional, comunicando-os do ajuste feito com a devida memória de cálculo.*

**Justificativa:**

Ao se estipular que o Poder Executivo comunicará o Legislativo o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, o projeto viola o disposto no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê a prerrogativa do Poder Legislativo e entidades da Administração Indireta, no âmbito de sua autonomia e auto-organização, realizar a limitação de empenho "por ato próprio e nos montantes necessários".

Segundo referida lei, apenas no caso de o Poder Legislativo e Administração Indireta não promoverem a limitação, o Poder Executivo o fará de maneira proporcional. Necessário, portanto, o ajuste proposto.

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS:**

ÍTALO GABRIEL MOREIRA	CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS	VITOR ALEXANDRE RODRIGUES
Vereador Presidente	Vereador Membro	Vereador Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO